

em via de se aposentar. O Sr. Joércio F. Barbalho afirmou que é preciso saber a real necessidade de um concurso público, para onde tais vagas se destinariam. E diz que o atendimento é crucial, já que reflete "lá fora", no público, na imagem do órgão. Ele ressalta que tecnologia é importante, mas que pessoas são urgentes, em especial no interior, reafirmando seu ponto de vista que um possível concurso deva ser regionalizado. O Sr. João de Aquino, Procurador Chefe, levantou então a possibilidade de um concurso de remoção, de caráter interno, a ser aberto para os servidores, o que foi considerado uma boa ideia pelos integrantes da mesa, que ficaram de estudar o assunto mais detalhadamente. O Presidente, Marcelo Lima Guedes, finaliza a reunião voltando à questão das CIRETRANS, perguntando se todos os membros aprovaram: 1) a criação das CIRETRANS de Juruti e Viseu; 2) A mudança das CIRETRANS de Bragança e São Félix do Xingu da categoria B para A. Por unanimidade, as propostas foram aceitas. Para constar, eu, Carlos Eduardo Vilaça e Danilo D. Castro, lavramos a presente Ata, que, após lida e aprovada pelos presentes, segue assinada pelo Presidente, Conselheiro e Convidados. Belém, 11 de julho de 2019.

Final de reunião 12h25

MARCELO LIMA GUEDES
Presidente CONADM
LUIZ PAULO
Conselheiro CONADM
JOÉRCIO F.BARBALHO
Conselheiro CONADM
JOSÉ BENTO GOUVEIA JUNIOR
Conselheiro CONADM
HAROLDO ALENCAR DE SOUSA NETO
Conselheiro CONADM
MARCELO DO SOCORRO SILVA FARIAS
Conselheiro CONADM
JOÃO DE AQUINO PINTO NETO
Conselheiro CONADM
MAURÍCIO JOSÉ F. DA CONCEIÇÃO
Conselheiro CONADM
EVANDRO DÉNIS MACHADO SAMPAIO
Conselheiro CONADM
VALTER ARAGÃO
Coordenador de Planejamento
DANILO D. CASTRO
Chefe de Grupo
CARLOS EDUARDO DE LIMA VILAÇA
Coordenador de Comunicação

DECRETO Nº 439, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Excepciona o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada e, portanto, mantida, a cessão da servidora ocupante do cargo de Professor abaixo mencionada, no interesse do respectivo órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, comunicando o órgão e ente de que quanto a servidora abaixo mencionada torna-se sem efeito o disposto no Decreto nº 11, desde 24 de janeiro de 2019.

Servidora:

CINTHIA MAGALI HOFFMAN

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE:

autorizar PARSIFAL DE JESUS PONTES, Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, a se ausentar de suas funções, no período de 9 a 13 de dezembro de 2019, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, PATRICE JOSEPH DA SILVA FARAH, Coordenador do Núcleo.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

LÚCIO VALE
Governador do Estado em exercício

Protocolo 505495

DECRETO Nº 423, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por OPERAÇÕES DE CRÉDITO, no valor de R\$ 74.649.873,67 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso IV alínea "d" da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 74.649.873,67 (Setenta e Quatro Milhões, Seiscentos e Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214357429 - SETRAN	0130	449051	16.210.472,57
862012678414357577 - CPH	0130	449051	13.488.102,24
901011030214277582 - FES	0130	449051	44.951.298,86
		TOTAL	74.649.873,67

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto decorrerão do produto de operações de crédito, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 433, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 2.493.294,99 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.493.294,99 (Dois Milhões, Quatrocentos e Noventa e Três Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
011010112214538551 - ALE	0301	319011	1.575.728,00
181011442214228214 - SEJUDH	0306	339093	684.865,70
181011442214228214 - SEJUDH	6101	339093	3.465,27
181011442214228214 - SEJUDH	6301	339093	229.236,02
		TOTAL	2.493.294,99

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 434, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 40.633.891,19 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I alínea "i" da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 40.633.891,19 (Quarenta Milhões, Seiscentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Dezenove Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
021010103214556267 - TCE	0101	339037	250.000,00
021010103214556267 - TCE	0101	339039	250.000,00
021010103214556267 - TCE	0101	339047	200.000,00
021010103214558574 - TCE	0101	339039	280.000,00
021010103214558575 - TCE	0101	319013	365.000,00
021010103214558575 - TCE	0101	319113	600.000,00
021010103214558575 - TCE	0101	339008	80.000,00
021010133114558573 - TCE	0101	339046	375.000,00